



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 40, DE 2021

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2021, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial, no valor de R\$ 763.600.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas

RELATOR: Deputado Coronel Tadeu

10 de Novembro de 2021





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2021 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 2021 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 763.600.000,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO CORONEL TADEU

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 564, de 2021-CN, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 34, de 2021-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 763.600.000,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00308/2021 ME, de 29 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, o crédito proposto viabilizará:

a) no Administração Direta, a finalização de operações em curso, retomada de obras com execução paralisada e novas contratações voltadas à produção habitacional subsidiada pelo Programa Casa Verde e Amarela; o apoio a empreendimentos de saneamento integrado e implantação, ampliação ou melhorias em sistemas de abastecimento de água em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de regiões metropolitanas ou de regiões integradas de desenvolvimento; e a execução das obras da Adutora do Agreste, no Estado de Pernambuco;

b) na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, o restabelecimento de obras paralisadas de projetos de sistema de esgotamento sanitário na área de atuação da CODEVASF; e o desenvolvimento de estudos e projetos para a implantação do Canal do Sertão Baiano;

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



CD/21428.31236-00



* C D 2 1 4 2 8 3 1 2 3 6 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante dessas.

O documento destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Apesar disso, considerando que o cancelamento refere-se a despesas de pessoal já consideradas na projeção para atendimento do teto de gastos, está sendo utilizada parcialmente a margem decorrente do valor não utilizado no Programa Bolsa Família.

O documento em tela acrescenta que o parágrafo único do art. 45 da LDO-2021, incluído pela Lei nº 14.212, de 5 de outubro de 2021, dispõe que, se a abertura ou a reabertura de créditos extraordinários possibilitar a posterior redução de despesas primárias sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT, ou se a abertura ocorrer mediante anulação das referidas despesas, a margem em relação aos limites individualizados poderá ser utilizada para o atendimento de despesas primárias no âmbito do Poder Executivo, sujeitas aos mencionados limites.

A exposição de motivos ressalta também que o presente crédito está de acordo com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 46 da LDO-2021, a Exposição de Motivos traz, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

Com relação ao Plano Plurianual, a exposição destaca que eventuais ajustes em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei. Apesar disso, parte da presente alteração, por destinar-se exclusivamente a operações especiais, não integra o mencionado Plano, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei nº 13.971, de 2019.

E por fim, informa que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos supracitados, a programação objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução.

À proposição foram apresentadas 10 emendas.

As emendas de nº 01, 06 e 07, do Deputado Júnior Mano visam incluir dotações na ação 10SC de: R\$10 milhões para o município de Aquiraz; R\$6 milhões para o município de Itaitinga e R\$8 milhões para o Município de Eusébio,



CD/21428.31236-00





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

respectivamente, e para tanto sugere como cancelamento a Reserva de Contingência Fiscal – Primária – Nacional.

As emendas de nº 02 e 03, da Senadora Nilda Gondim, visam retirar recursos da suplementação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e enviar recursos para as ações 1D73 no Estado da Paraíba (R\$50 milhões), e 7K66, também no Estado da Paraíba (R\$30 milhões), respectivamente, a serem executadas pela Codevasf.

As emendas de nº 04 e 05, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, visam retirar recursos da suplementação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e enviar recursos para as ações 1D73 no Estado da Paraíba (R\$50 milhões), e 7K66, também no Estado da Paraíba (R\$30 milhões), a serem executadas pela Codevasf.

As emendas de nº 08 e 09, foram apresentadas pela Senadora Rose de Freitas. A 00008 visa retirar recursos da suplementação da ação 10SC, com subtítulo nacional e aplicar no subtítulo 0032 – no Estado do Espírito Santo. E a 00009, visa retirar recursos da suplementação do FAR – Nacional, e aplicar os recursos no FAR, no subtítulo 0032 – No estado do Espírito Santo.

A emenda de nº 10, do Deputado Wilson Santiago, visa diminuir a suplementação da ação 10SC, no subtítulo nacional (R\$5 milhões) e alocar recursos no subtítulo 1551 – no Município de Sousa – PB.

A emenda de nº 11, do Deputado Hildo Rocha, visa diminuir a suplementação da ação 10RM no subtítulo nacional e suplementar a mesma ação no Município de Santa Quitéria – MA (R\$5 milhões), ambas as dotações no âmbito da Codevaf.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.144, de 22/04/2021) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 46 da Lei nº 14.116, de 31/12/2020 (LDO/2021).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Em relação às emendas apresentadas entendemos que:

As emendas de nº 01, 06 e 07, ao propor a reserva de contingência como cancelamento para fazer face à suplementação que propõe, está ampliando o valor do crédito, tendo em vista que esta reserva só consta no crédito na parte de cancelamento. Desta forma, nos termos do art. 109, inc. IV da Resolução nº 1, de 2006-CN, as emendas devem ser consideradas inadmitidas.



CD/21428.31236-00



* C D 2 1 4 2 8 3 1 2 3 6 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

As demais emendas, de nº 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11, embora meritórias, entendemos que não devem prosperar, motivo pelo qual somos pela sua admissão e no mérito pela sua rejeição.

Por fim, vislumbramos a possibilidade de oferecer importante contribuição para a maior efetividade das políticas públicas contempladas no crédito ora em análise para tanto, apresentamos emendas de relator que se encontram consubstanciadas nos anexos I e II ao substitutivo ora apresentado, com base no disposto no Item II da Parte Especial do Parecer Preliminar ao PLOA 2021.

Diante do exposto, somos PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 34, de 2021-CN, **na forma do substitutivo em anexo**, pela inadmissão das emendas de nº 01, 06 e 07 e pela admissão das emendas de nº 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11, e no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2021.

DEPUTADO CORONEL TADEU
RELATOR



CD/21428.31236-00



* CD 214283123600 *
exEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS
(art. 70, III, “a”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem declaradas inadmitidas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
1	Júnior Mano	Art. 109, IV, da Resolução nº 1/2006-CN
6	Júnior Mano	Art. 109, IV, da Resolução nº 1/2006-CN
7	Júnior Mano	Art. 109, IV, da Resolução nº 1/2006-CN



CD/21428.31236-00



* CD 214283123600 *
exEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO 2 - EMENDA QUE DEVE SER REJEITADA
(art. 70, III, “a”, art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas a serem rejeitadas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor
2 e 3	Senadora Nilda Gondim
4 e 5	Senador Veneziano Vital do Rêgo
8 e 9	Senadora Rose de Freitas
10	Deputado Wilson Santiago
11	Deputado Hildo Rocha



CD/21428.31236-00

* CD 214283123600 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$763.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 763.600.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CD/21428.31236-00



* CD 214283123600 *
ExEdit

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							10.000.000
		PROJETOS							
15451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							10.000.000
15451	2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	2	71	0	100	10.000.000
			F	4	2	40	0	100	7.000.000
									3.000.000
2220		MORADIA DIGNA							674.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28845	2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							674.100.000
28845	2220 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - NACIONAL							674.100.000
		Volume contratado (unidade/ano) = 58354	F	5	2	90	0	100	674.100.000
2221		RECURSOS HIDRICOS							20.000.000
		PROJETOS							
18544	2221 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							20.000.000
18544	2221 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste							20.000.000
		Obra executada (% de execução física) = 1	F	4	2	90	0	100	20.000.000
2222		SANEAMENTO BASICO							31.500.000
		PROJETOS							
17512	2222 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							2.000.000
17512	2222 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							2.000.000
		Domicílio atendido (unidade) = 163	S	4	2	40	0	100	2.000.000
17512	2222 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							29.500.000
17512	2222 10SC 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							29.500.000
		Domicílio atendido (unidade) = 11394	S	4	2	40	0	100	29.500.000
TOTAL - FISCAL									704.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									31.500.000
TOTAL - GERAL									735.600.000

CD/21428.31236-00

* C D 2 1 4 2 8 3 1 2 3 6 0 0 *

ExEdit

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221		RECURSOS HIDRICOS							23.000.000
		PROJETOS							
18 544	2221 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica							3.000.000
18 544	2221 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - NACIONAL							3.000.000
		Estudo realizado (unidade) = 1	F	4	2	90	0	100	3.000.000
18 544	2221 7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó							20.000.000
18 544	2221 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000
2222		SANEAMENTO BASICO							5.000.000
		PROJETOS							
17 512	2222 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf							5.000.000
17 512	2222 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf - NACIONAL							5.000.000
		Domicílio atendido (unidade) = 1	F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									28.000.000
TOTAL - GERAL									28.000.000



FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							171.863.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							171.863.401
99999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - NACIONAL							171.863.401
			F	1	1	90	0	100	171.863.401
TOTAL - FISCAL									171.863.401
TOTAL - GERAL									171.863.401

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							591.736.599
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							591.736.599
99999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - NACIONAL							591.736.599
			F	1	1	90	0	100	591.736.599
TOTAL - FISCAL									591.736.599
TOTAL - GERAL									591.736.599





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2021, **APROVOU**, contra o voto da Deputada Adriana Ventura, o Relatório do Deputado CORONEL TADEU, favorável ao **Projeto de Lei nº 34/2021-CN** na forma do Substitutivo apresentado. Quanto às 11 (onze) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1, 6 e 7 e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Izalci Lucas, Segundo Vice-Presidente, Ângelo Coronel, Carlos Fávaro, Elmano Férrer, Esperidião Amim, Simone Tebet, Soraya Thronicke e Wellington Fagundes; e os Senhores Deputados, Carlos Zarattini, Primeiro Vice-Presidente, Luciano Ducci, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Adriana Ventura, Alceu Moreira, André Figueiredo, André Fufuca, Arnaldo Jardim, Bosco Costa, Célio Silveira, Charles Evangelista, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Daniel Almeida, Danilo Forte, Delegado Marcelo, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Flávia Moraes, Gelson Azevedo, Genecias Noronha, Gilberto Abramo, Heitor Schuch, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jhonatan de Jesus, José Guimarães, Júnior Ferrari, Júnior Mano, Juscelino Filho, Márcio Marinho, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Orlando Silva, Ossesio Silva, Paulo Azi, Pedro Lupion, Robério Monteiro, Sanderson, Toninho Wandscheer, Uldurico Junior, Wilson Santiago, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 10 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita de Rose de Freitas.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2021

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$763.600.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 763.600.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões e seiscentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							10.000.000
		PROJETOS							
15451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							10.000.000
15451	2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	2	71	0	100	10.000.000
			F	4	2	40	0	100	7.000.000
									3.000.000
2220		MORADIA DIGNA							674.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28845	2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							674.100.000
28845	2220 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - NACIONAL							674.100.000
		Volume contratado (unidade/ano) = 58354	F	5	2	90	0	100	674.100.000
2221		RECURSOS HIDRICOS							20.000.000
		PROJETOS							
18544	2221 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							20.000.000
18544	2221 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste							20.000.000
		Obra executada (% de execução física) = 1	F	4	2	90	0	100	20.000.000
2222		SANEAMENTO BASICO							31.500.000
		PROJETOS							
17512	2222 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							2.000.000
17512	2222 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							2.000.000
		Domicílio atendido (unidade) = 163	S	4	2	40	0	100	2.000.000
17512	2222 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							29.500.000
17512	2222 10SC 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional							29.500.000
		Domicílio atendido (unidade) = 11394	S	4	2	40	0	100	29.500.000
TOTAL - FISCAL									704.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									31.500.000
TOTAL - GERAL									735.600.000

ÓRGÃO: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO										E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2221 RECURSOS HIDRICOS																		23.000.000	
		PROJETOS																	
18544	2221 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica																	3.000.000
18544	2221 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - NACIONAL																	3.000.000
		Estudo realizado (unidade) = 1										F	4	2	90	0	100		3.000.000
18544	2221 7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó																	20.000.000
18544	2221 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste																	20.000.000
												F	4	2	90	0	100		20.000.000
2222 SANEAMENTO BASICO																		5.000.000	
		PROJETOS																	
17512	2222 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf																	5.000.000
17512	2222 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf - NACIONAL																	5.000.000
		Domicílio atendido (unidade) = 1										F	4	2	90	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL																		28.000.000	
TOTAL - GERAL																		28.000.000	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							171.863.401
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							171.863.401
99999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - NACIONAL							171.863.401
			F	1	1	90	0	100	171.863.401
		TOTAL - FISCAL							171.863.401
		TOTAL - GERAL							171.863.401

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							591.736.599
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							591.736.599
99999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - NACIONAL							591.736.599
			F	1	1	90	0	100	591.736.599
		TOTAL - FISCAL							591.736.599
		TOTAL - GERAL							591.736.599